

II ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

CRIMINOLOGIAS E POLÍTICA CRIMINAL II

GUSTAVO NORONHA DE AVILA

MATHEUS FELIPE DE CASTRO

THAIS JANAINA WENCZENOVICZ

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG - Minas Gerais

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - Unimar/Uninove - São Paulo

Representante Discente - FEPODI

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF - Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP - São Paulo (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM - Distrito Federal

Relações Internacionais para o Continente Americano

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG - Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB - Paraíba

Eventos:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Unifor - Ceará

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Comunicação:

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

C928

Criminologias e política criminal II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Gustavo Noronha de Avila; Matheus Felipe de Castro; Thais Janaina Wenczenovicz – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648- 261-3

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito, pandemia e transformação digital: novos tempos, novos desafios?

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Criminologias. 3. política criminal. II Encontro Virtual do CONPEDI (2: 2020 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



II ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

CRIMINOLOGIAS E POLÍTICA CRIMINAL II

Apresentação

Com esforços coletivos diversos discentes e docentes de Programas de Pós-graduação de diversos Estados do país reuniram-se para trazer ao debates temas atinentes as Crimonologias e Política Criminal no encerramento do ano de 2020. O grupo de trabalho contou com a produção e apresentação de 14 artigos. O primeiro intitulado 'O FENÔMENO DA CORRUPÇÃO NOS MUNICÍPIOS DO MARANHÃO: A VIOLÊNCIA ESTRUTURAL, SEUS REFLEXOS NOS BAIXOS ÍNDICES DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E AS POSSIBILIDADES DEMOCRÁTICAS DECORRENTES DO CONTROLE SOCIAL FORMAL' produzido por Sandro Rogério Jansen Castro , Claudio Alberto Gabriel Guimaraes e Davi Urucu Rego tem como objetivo descrever a atuação da Polícia Federal na apuração dos inquéritos policiais nos crimes praticados pelos prefeitos nos municípios maranhenses assim como os Índices de Desenvolvimento Humano (IDH) no Maranhão; Em seguida, é avaliado de forma objetiva o crime de colarinho branco sob a perspectiva do paradigma crítico da criminologia. Por fim, é aferida as consequências do desvio de verba revelada na violência estrutural e seus efeitos no baixo índice de desenvolvimento humano, bem como a necessidade da democratização do Direito Penal.

O segundo texto de autoria de Alexandre Manuel Lopes Rodrigues , Murilo Darwich Castro De Souza e Willibald Quintanilha Bibas Netto trouxe como perspectiva analisar a punibilidade no conceito analítico de crime, nos moldes propostos por Andreas Eisele, e sua aplicabilidade no atual contexto da pandemia do COVID-19. Inicialmente, serão abordas as concepções bipartida e tripartida de delito. Após, trataremos das categorias que compõe a punibilidade da teoria quadripartida proposta pelo referido autor. Finalmente, a proposta é analisar como a limitação da liberdade das pessoas possibilita compreender melhor a necessidade de se desenvolver uma teoria do delito que considere o significado social do fato para justifica a intervenção penal do Estado.

O terceiro artigo denominado 'INFRAÇÃO DE MEDIDA SANITÁRIA PREVENTIVA DURANTE A PANDEMIA DE COVID-19: IMPLICAÇÕES CONCERNENTES À UTILIZAÇÃO DA LEI PENAL EM BRANCO' escrito por Bruna Azevedo de Castro analisa a estrutura normativa do artigo 268 do Código Penal, que criminaliza a conduta de violar medida sanitária preventiva destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa, considerando as peculiaridades oriundas da pandemia de covid-19, doença infectocontagiosa causada pelo Sars-Cov-2, conhecido como novo coronavírus. Investiga a

necessidade da utilização da lei penal em branco para compor a referida incriminação e as implicações dela decorrentes, tais como a compatibilização com o princípio da reserva legal e retroatividade benéfica.

A próxima reflexão traz como destaque analisar os reflexos da pandemia de COVID-19 sobre o mínimo existencial em relação à população carcerária paulista, principalmente sobre higiene e saúde. Há relevância do tema, pois este estado detém a maior população carcerária do país. Inicialmente, serão analisados o direito à saúde e as demandas em tempos de COVID-19. Em seguida, trará algumas considerações sobre o mínimo existencial, mínimo vital para, ao final, analisar as providências adotadas pelo Estado, através do método dedutivo, pesquisas bibliográficas, coleta de dados e notícias. Identificou-se a histórica precariedade de assistência à saúde no cárcere e insuficientes providências pós-pandemia. Possui como título ' MÍNIMO EXISTENCIAL EM TEMPOS DE COVID-19 SOB A PERSPECTIVA DO CÁRCERE PAULISTA' e foi redigido por Aline Albieri Francisco e Vladimir Brega Filho.

O quinto estudo pertence a Larissa Santana Da Silva Triindade , Fernando Barbosa Da Fonseca e Márcio Eloy de Lima Cardoso busca analisar a violência sobre as mulheres negras no Brasil a partir do advento do processo pandêmico no país e a visibilidade da realidade social no processo sócio-histórico brasileiro considerando o racismo estrutural, que cada dia se consolida na sombra do passado escravista de viés patriarcal. Por meio de pesquisa bibliográfica e documental, procura fazer uma análise desse pecado social que viola as mulheres negras, demonstrando a funcionalidade dessas opressões e exploração que contribui na propagação das desigualdades de gênero.

Sob o título "ÉTICA, MORAL E VIRTUDE: INSTRUMENTOS (NÃO) JURÍDICOS DA DIGNIDADE HUMANA NO CONTEXTO CARCERÁRIO' com autoria de Larissa Santana Da Silva Triindade, Márcio Eloy de Lima Cardoso e Fernando Barbosa Da Fonseca traz como debate discussões acerca da fundamentação da dignidade da pessoa humana. A ética da virtude implica, por si, a preeminência da ética política. Busca-se nesse artigo discutir o problema da fundamentação da dignidade da pessoa humana, que finca raízes no fértil solo da Filosofia. Apontar os possíveis motivos pelos quais o ser humano deve ser considerado titular de uma prerrogativa de tratamento tão especial exige profundas reflexões filosóficas, sobretudo, dentro do contexto da política do cárcere.

O estudo escrito por André Martins Pereira tem por tema a representação e a significação do poder punitivo a partir da mídia. O problema de pesquisa é: em que medida e de que maneira o poder punitivo é representado e significado pela mídia como igualitário? O objetivo é

refletir significados e representações do poder punitivo na mídia face à seletividade penal. O método utilizado é o dedutivo, sendo a técnica de pesquisa a análise da bibliografia sobre o tema a partir da criminologia crítica e da criminologia cultural, concluindo que a cobertura midiática coloca em movimento representações e significados de igualitarismo, encobrindo a seletividade penal.

A reflexão nomeada a 'A RELATIVIZAÇÃO DO ESTADO DE INOCÊNCIA PELA SOCIEDADE DO ESPETÁCULO' de Eduardo Puhl considera que o estado de inocência se constitui em direito fundamental do acusado, objetiva-se verificar de que maneira a sociedade do espetáculo influencia sua relativização, analisando sua aplicação ao processo penal para identificar uma possível relativização capaz de prejudicar o acusado frente ao poder de punir do Estado. Proceder-se a análise por meio de uma metodologia analítica e dedutiva com técnica de revisão bibliográfica. Por fim, conclui-se que a pressão exercida pela sociedade do espetáculo seria capaz de influenciar a persecução penal, e que o respeito de fato ao estado de inocência serviria para proteger o acusado dessas arbitrariedades.

Caroline Yuri Loureiro Sagava e José Eduardo Lourenço dos Santos no artigo 'A APLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA INTERVENÇÃO MÍNIMA NO ATUAL CONTEXTO DO SISTEMA PENAL BRASILEIRO' tem por objetivo verificar como o princípio da intervenção mínima conjugado com outros fatores poderá auxiliar a implementação da justiça restaurativa e das penas alternativas à prisão, com o fortalecimento do Estado na administração do sistema penal. A pesquisa é classificada como qualitativa e será abordada fazendo-se uso do método hipotético-dedutivo. Quanto aos procedimentos técnicos a pesquisa pode ser classificada como bibliográfica e documental. Assim, serão utilizadas obras renomadas de diversos doutrinadores, o que contribuirá para o melhor desenvolvimento do trabalho.

A análise intitulada 'CRIMINAL PROFILING: ATUAÇÃO EM INVESTIGAÇÃO CRIMINAL NO BRASIL' de Daiany Freire Pereira, Kádyan de Paula Gonzaga e Castro e Marlene de Fátima Campos Souza tem como foco a atuação do profiler em investigações criminais, com enfoque no Brasil, bem como a importância da tecnologia frente as investigações, os quais tem objetivo colaborar com as forças policiais no combate do crime e, como sentido basilar identificar o suspeito desconhecido, solucionar o caso com as técnicas disponíveis. Diante de todo o estudo realizado foi possível concluir que a técnica do Profiling e a Inteligência Artificial podem auxiliar na efetividade da aplicação lei.

Sob o título 'DISCURSO SOBRE A MAIORIDADE PENAL, ANOMIA E POLÍTICAS PÚBLICAS' de autoria de Guilherme Masaiti Hirata Yendo, Dionata Luis Holdefer e

Geovana Raulino Bolan tem por objetivo analisar a questão da maioria penal no Brasil em face das teorias de Émile Durkheim e Jean-Jacques Rousseau. Serão apresentados os argumentos favoráveis e contrários à redução da idade de imputabilidade penal e a possibilidade de conciliação dessas teses, demonstrando como o pensamento desses dois grandes autores da Sociologia e da Ciência Política ainda pode ser aplicado na realidade contemporânea. Será esclarecido, ainda, o papel das políticas públicas para enfrentar a criminalidade praticada por pessoas de idade mais jovem.

O próximo estudo sob o título de 'MEDIDA DE SEGURANÇA E PERICULOSIDADE: A CONTRADIÇÃO DA PERSISTÊNCIA DO ENFOQUE ETIOLÓGICO NO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO BRASILEIRO' de Roberto Carvalho Veloso e Gabriel Silva De Abreu discute o problema da aparente contradição existente entre o instituto da medida de segurança e a sistemática atual da periculosidade. Utilizando o método hipotético-dedutivo, em abordagem jurídico-científica, objetiva-se analisar criticamente o fundamento da noção de periculosidade, arraigado no enfoque etiológico da Criminologia Positivista e dissertar acerca da aplicação das medidas de segurança no Estado Democrático de Direito, apresentando como resultado que a periculosidade apresenta diversas inconsistências com a atual sistemática do ordenamento jurídico brasileiro, no qual há limitação do poder punitivo estatal.

O penúltimo tema traz como título 'AS ALTERAÇÕES NA LEI DOS CRIMES HEDIONDOS PROMOVIDAS PELO PACOTE ANTICRIME SOB A ÓTICA CONSTITUCIONAL' escrito por Caroline Fockink Ritt e Eduardo Fleck de Souza e busca analisar a Lei dos Crimes Hediondos diante das mudanças efetuadas pelo Pacote Anticrime, o qual apresentou-se como uma lei visando o combate à criminalidade com o aperfeiçoamento da legislação penal e processual penal. O método utilizado, em virtude da natureza bibliográfica, foi o Dedutivo. Como método de procedimento, trabalhou-se com o Histórico-crítico que, procura dar tratamento localizado no tempo ao objeto do estudo. Em termos de técnica da pesquisa, utilizou-se documentação indireta. Apesar dos resultados e conclusões, as alterações promovidas apresentam consideráveis incongruências, manifestamente contrárias ao princípio de matriz constitucional da proporcionalidade.

O último estudo com autoria de Ythalo Frota Loureiro analisa a relação entre militarismo, polícias militarizadas e militarização das polícias. Como metodologia utiliza-se uma pesquisa do tipo bibliográfica, através de livros e artigos que versem sobre os assuntos acima mencionados. Adota-se como recorte os modelos de polícia da França e da Inglaterra para compreender a sua repercussão na militarização das instituições policiais norte-americanas. Verificou-se que a ideia de militarização das polícias não teria aplicabilidade no Brasil, cujo

modelo de polícia paramilitar adota o modo de organização do Exército e se submete quase exclusivamente ao controle de instâncias militares .

Prof. Dr. Gustavo Noronha de Ávila - UNICESUMAR

Prof. Dr. Matheus Felipe De Castro - UFSC

Profa. Dra. Thaís Janaina Wenczenovicz - UERGS/UNOESC

Nota técnica: O artigo intitulado “O FEMINICÍDIO COMO UM DISPOSITIVO NECROPOLÍTICO: A PRODUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO SISTEMÁTICA DE SOFRIMENTO E MORTE DE MULHERES NO BRASIL” foi indicado pelo Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu - Mestrado e Doutorado em Direitos Humanos - da UNIJUÍ, nos termos do item 5.1 do edital do Evento.

Os artigos do Grupo de Trabalho Criminologias e Política Criminal II apresentados no II Encontro Virtual do CONPEDI e que não constam nestes Anais, foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals (<https://www.indexlaw.org/>), conforme previsto no item 7.1 do edital do Evento, e podem ser encontrados na Revista de Criminologias e Políticas Criminais ou na CONPEDI Law Review. Equipe Editorial Index Law Journal - publicacao@conpedi.org.br.

**MILITARISMO, POLÍCIAS MILITARIZADAS E MILITARIZAÇÃO DA POLÍCIA:
UM BREVE ENFOQUE DO CONTEXTO EUROPEU E NORTE-AMERICANO
COM O OLHAR SOBRE CASO DAS POLÍCIAS MILITARES BRASILEIRAS**

**MILITARISM, MILITARY POLICIES AND MILITARY POLICE: A BRIEF
APPROACH TO THE EUROPEAN AND NORTH AMERICAN CONTEXT WITH A
VIEW ON THE CASE OF BRAZILIAN MILITARY POLICE**

Ythalo Frota Loureiro

Resumo

O artigo analisa a relação entre militarismo, polícias militarizadas e militarização das polícias. Como metodologia utiliza-se uma pesquisa do tipo bibliográfica, através de livros e artigos que versem sobre os assuntos acima mencionados. Adota-se como recorte os modelos de polícia da França e da Inglaterra para compreender a sua repercussão na militarização das instituições policiais norte-americanas. Verificou-se que a ideia de militarização das polícias não teria aplicabilidade no Brasil, cujo modelo de polícia paramilitar adota o modo de organização do Exército e se submete quase exclusivamente ao controle de instâncias militares.

Palavras-chave: Militarismo, Militarização da polícia, Polícias militares do brasil

Abstract/Resumen/Résumé

The article analyzes the relationship between militarism, militarized policing agencies and militarization of police. As a methodology, a bibliographic research is used, through books and articles that deal with the above-mentioned subjects. The French and British police models are adopted to understand their impact on the militarization of American police institutions. The idea of militarization of the police would not be applicable in Brazil, whose model of paramilitary police adopts the Army's mode of organizing and submits itself almost exclusively to the control of military instances.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Militarism, Militarization of the police, Military police of brazil

INTRODUÇÃO

Na era moderna, a polícia é uma das instituições políticas mais presentes na vida das pessoas. Criadas a partir dos modelos de organização militar, em geral, as instituições policiais ficam encarregadas da segurança interna e pela manutenção da ordem pública de um território. O tema da desmilitarização das polícias brasileiras ganhou espaço nas últimas duas décadas, mas pouco tem se produzido no País sobre as percepções de militarização da polícia no contexto dos países centrais para tentar compreender como este debate se relaciona com o policiamento policial militar no Brasil.

A pesquisa se justifica diante da necessidade de estipular um conceito de militarização das polícias, tomando o caso da experiência norte-americana, onde o fenômeno parece mais acentuado. Como metodologia, utiliza-se uma pesquisa do tipo bibliográfica, por meio da análise de livros e artigos que versem sobre militarismo, modelos policiais e militarização das polícias. Adota-se como recorte os modelos de polícia gestados na França e na Inglaterra para compreender a sua repercussão na militarização das instituições policiais, um fenômeno mais concentrado na experiência norte-americana.

Trabalhamos a hipótese de que o militarismo, a classificação das polícias militarizadas e a militarização das policiais podem ajudar a compreender o tema da desmilitarização das polícias militares brasileiras. A primeira parte do artigo discorre sobre o militarismo, no contexto europeu. Em seguida, comenta-se sobre as origens da polícia, tomando-se como modelos os gestados na França e na Inglaterra para compreender a dicotomia entre polícias militarizadas e polícias civis. O trabalho finaliza com os principais argumentos envolvendo a militarização das polícias.

1. O CONCEITO DE MILITARISMO

A defesa externa da nação é confiada aos militares, que utiliza força máxima para eliminar e desmobilizar os inimigos. Por outro lado, a defesa interna é responsabilidade da polícia, que usa o mínimo de força para subjugar os criminosos (WADDINGTON, 2013). Esta diferenciação funcional entre forças armadas e polícias não impede, porém, que o modo de vida militar interpenetre nas atividades policiais; e que a expertise do policiamento seja apropriada e aproveitada pelos militares.

O conceito de militarismo trabalhado neste contexto é o extraído da doutrina liberal, que corresponde à consolidação da modernidade, no território europeu, em especial a partir da

transição contratualista da Revolução Inglesa (Hobbes e Locke) e da experiência revolucionária francesa do século XVIII (RODRIGUES; KAMITA, 2018). Por sua vez, a “via norte-americana envolveu a recepção dos valores europeus na América” e “o desenrolar de um processo particular” (RODRIGUES; KAMITA, 2018, p. 202), fruto do tipo de colonização com apreço ao aprendizado de liberdade, “racionalidade, investimento, trabalho, tradição religiosa somados aos empreendimentos de desenvolvimento da ciência e de sua aplicabilidade às indústrias” (RODRIGUES; KAMITA, 2018, p. 215).

A lógica pré-moderna, fundada na distinção entre poder superior e poder inferior; e na semântica moral religiosa, é substituída pela dialética de uma sociedade multicêntrica, com a diferenciação dos subsistemas sociais – em especial, a separação funcional entre direito e política –, e no desenvolvimento da pessoa humana, descolada da sociedade-organização (NEVES, 2009). A criação das instituições públicas deve levar em conta a promoção dos direitos individuais, de modo que a polícia, voltado para a manutenção da ordem interna, com uso mínimo da força, para fins de controle social, não pode desenvolver a mesma sistemática do exército, dedicado à promoção da guerra e à eliminação do inimigo. Não obstante, sempre houve uma certa resistência a esta diferenciação funcional através do militarismo, sem que tal divisão de tarefas fosse definitivamente encerrada.

Desde o século XIX, no espaço geográfico europeu, o militarismo expressa uma ideologia que defende a prevalência do modo de vida dos militares sobre a política e a cultura do mundo civil. Em geral, “os militares formam uma sociedade separada da sociedade civil, que está sujeita ao seu próprio modo de governança, embora os militares tenham, em última análise, de prestar contas perante as autoridades civis no contexto da democracia” (BRODEUR, 2010). O militarismo subverte a lógica de controle civil sobre os militares, fazendo que os valores da vida militar se sobreponham ao estilo civil, e assim, é considerado uma forma degenerada do modo militar de agir (PASQUINO, 1998).

A partir do Segundo Império francês (1852-1870), passando pela Inglaterra, desde 1864, e pela Alemanha, desde 1870, “o militarismo conotou uma dominação das demandas militares, uma ênfase nas considerações militares, espírito, ideais e escalas de valor na vida dos Estados” (VAGTS, 1967, p. 14, tradução livre). A tendência cada vez maior de militarização da política e da sociedade se deu, em grande medida, pelo imperialismo europeu, que compartilhou a tendência de extensão do domínio territorial através de técnicas militares (VAGTS, 1967). Por outro lado, o militarismo adquiriu traços específicos, na medida em que os modernos exércitos

se engajavam cada vez menos em combates se comparados aos exércitos antigos. A ociosidade de um grande contingente de funcionários poderia ser mais bem justificada se houvesse a promoção do modo de vida militar acima dos valores do mundo civil.

Na mesma linha de Vagts, para Pasquino (1998, p. 748), o “militarismo constitui um vasto conjunto de hábitos, interesses, ações e pensamentos associados com o uso das armas e com a guerra, mas que transcende os objetivos puramente militares.” Neste sentido, o seu objetivo é “a predominância dos militares sobre os civis”, não apenas na administração do governo, mas no modo de vida civil (PASQUINO, 1998, p. 749). O militarismo floresce firmemente, em especial, nos tempos de paz. Ele é muito mais do que o “amor pela guerra”, pois cobre “todos os sistemas de pensamento e avaliação e todos os complexos de sentimentos que classificam as instituições e formas militares acima dos modos de vida civil, levando a mentalidade militar e os modos de ação e decisão para a esfera civil” (VAGTS, 1967, p. 17, tradução livre). O militarismo se afasta do desejo pela guerra, e, neste sentido, não se opõe ao pacifismo. A sua verdadeira antítese é o civilismo: os militares acreditam possuir um sistema de valores superior ao dos civis. É por esta razão que a militarização e de desmilitarização são mais questões políticas e ideológicas do que técnico-operacionais.

A ideologia militar fundamenta-se no preconceito em relação aos civis, chamados de “paisanos”, termo originário do francês *paysan*, ou seja, camponês, rústico. Não é a farda que distingue o militar do “paisano”, mas, sim, seus atributos morais e físicos (CASTRO, 2004, p. 41). A mentalidade militar é entendida por Boer (1980, p. 225) como o conjunto de “valores, atitudes e perspectivas inerentes ao cumprimento da função militar e que são dedutíveis da natureza da função”. Trata-se de profissão voltada para a defesa externa da Nação e, portanto, se dedica ao manejo da violência legítima. Esta função exige dos seus titulares uma dedicação irrestrita, que invade, inclusive suas vidas privadas. As forças armadas oferecem o que se denomina “carreira total”, na qual seus cadetes (iniciantes) são instruídos em regime de internato e são constantemente avaliados e vigiados, sob os fundamentos da eficiência e dedicação, cujas principais ferramentas são a hierarquia e a disciplina. Este regime especial a que os cadetes são submetidos tem como objetivo a construção do “espírito militar”, ou seja, “os militares são diferentes dos paisanos [civis]. E não apenas diferentes, mas também melhores.” (CASTRO, 2004, p. 48).

O modo de vida dos militares é estabelecido através de uma ideologia, que consagra alguns elementos fundamentais. São cinco os elementos da ideologia militar que mais

prevalecem: *a*) o autoritarismo; *b*) o pessimismo a respeito da natureza humana; *c*) o alarmismo; *d*) o nacionalismo; *d*) o conservadorismo (BOER, 1980).

O autoritarismo é o primeiro e o principal elemento desta ideologia. É a característica mais visível da vida militar. A longa escala hierárquica e a obediência irrestrita às ordens superiores denotam que a vivência militar é necessariamente autoritária. Da mesma forma, o ambiente de caserna é predominantemente opressivo. O comportamento dos seus membros é estabelecido, de forma minuciosa, através de lei, decretos, regulamentos, portarias, etc. A desobediência às regras importa em punição, predominantemente de natureza corporal, como a restrição da liberdade. As forças armadas e as polícias militarizadas se comportam de acordo com um “esquema de previsibilidade a toda prova” e um “eficiente sistema de recompensas e punições é usado para garantir a conduta de subordinação” (LUDWIG, 1998, p. 38).

Assim, “uma organização militar que não é hierárquica e autoritária não é militar” (BOER, 1980, p. 228). O militar deve ser autodisciplinado e cooperador, que, no entender de Ludwig (1998, p. 78), são virtudes “desenvolvidas e aperfeiçoadas num contexto participativo”. Qualquer oficial pode se beneficiar de uma sugestão apresentada por um subordinado, que pensou por si mesmo, e concebeu alguma linha de ação que se mostrou vantajosa. O líder deve estimular a participação de seus subordinados, mas, sobretudo, deve ganhar a confiança deles, tornando-se um exemplo a ser seguido pela tropa. O comandante que utiliza o poder hierárquico para justificar arbítrios e desleixo profissional, geralmente não é bem estimado pela tropa, que, por outro lado, somente obedecerá senão sob a ameaça da punição. É fundamental, em qualquer organização militar, elevar o moral dos comandados, o espírito de camaradagem, e o esforço conjunto, ambiente compatível em uma administração participativa.

A permanência de um ambiente estritamente autoritário não é sustentável. É enorme a possibilidade de os comandantes agirem com rigor excessivo. O poder hierárquico pode se tornar uma técnica inadequada de liderança. Por esta razão, nos exércitos modelos, a liderança adota uma postura menos autoritária e mais manipulativa e persuasiva (BOER, 1980). Esta nova postura de liderança se fez sentir na alteração de currículos que preparam os futuros oficiais, dando proeminência à valorização das disciplinas humanas, bem como aos esforços para tornar o ensino mais profissional (LUDWIG, 1998). Desde modo, o militarismo não é antagônico à democracia. Não existe nada de mal em se falar em militarismo imerso em valores democráticos, eis que não são exclusivos do modo de vida civil. O autoritarismo nos campos

militares existe para justificar a estrutura e o funcionamento da máquina militar, jamais poderá justificar arbítrios e abuso de poder de quem detenha cargo superior.

O segundo elemento da ideologia militar é o pessimismo a respeito da natureza humana. Para Boer (1980, p. 229), o “mero fato de a guerra ter sido uma constante nos anais da história parece justificar a tese de que o homem é fundamental e permanentemente agressivo”. Portanto os militares devem estar constantemente preparados para a guerra, apesar de experimentarem longos períodos de paz. De qualquer modo, os militares vivem a permanente expectativa da guerra. Assim, adotam uma postura de alerta. O alarmismo, terceiro elemento da ideologia militar, faz com que o militar insista na existência de riscos à segurança da nação e “avalie o perigo tão corretamente quanto é possível” (BOER, 1980, p. 231). Por sua vez, o nacionalismo compõe a “religião” da ideologia militar, sem a qual seria impossível justificar sentimentos fundamentalistas como a “dedicação incondicional à causa da pátria como a prova última e suprema de altruísmo e sinceridade” (BOER, 1980, p. 233). Por fim, o conservadorismo decorre da ideia de que sentimentos nacionalistas são preservados como permanências históricas das tradições culturais, econômicas e sociais (BOER, 1980, p. 234).

No que diz respeito à organização da polícia, o militarismo enfatiza “o uso da força e a ameaça de violência como os meios mais adequados e eficazes para resolver problemas” (KRASKA, 2007, p. 3). Deste modo, o militarismo acentua o modo militar de promover o policiamento. A polícia é uma instituição criada sob a influência da diferenciação funcional no interior do exército. O modelo militar serviu para a formação das polícias modernas. A *Gendarmerie Nationale* francesa, por exemplo, foi criada por uma lei da França Revolucionária de 1791, substituindo a *maréchaussée*, uma divisão do exército, anteriormente criada para controlar o comportamento dos militares, em especial, após as guerras (EMSLEY, 1999; MAILLARD, 2017). Como se verá na seção seguinte, o modelo militarizado teve como rival um contramodelo, criado na Inglaterra, mas que não conseguiu se desvencilhar inteiramente da influência da experiência do modo de vida militar.

2. AS ORIGENS DA POLÍCIA EM TIPOS-IDEAIS E AS POLÍCIAS MILITARIZADAS

Antes de se falar em militarização da polícia, é necessário falar sobre modelos de polícias militarizadas como tipos-ideais. A partir deste enfoque, deve-se seguir à classificação das instituições policiais militarizadas para encontrar o argumento certo a ser explorado na

questão sobre a militarização da polícia. Estes pressupostos são importantes porque a maioria das críticas relacionadas à militarização das polícias, no âmbito norte-americano, partem do pressuposto de que polícia e forças armadas possuem lógicas institucionais diferenciadas. Não obstante, a preocupação com a militarização muitas vezes não leva em conta que “militares e policiais nunca foram completamente distintos em primeiro lugar” (CORREIA; WALL, 2018, p. 150, tradução livre).

Nas origens das polícias modernas, cuja criação remontam o século XIX, também se encontram os argumentos para explicar a posterior militarização das polícias de matriz civil, ao longo da segunda metade do século XX e início do atual milênio. Contudo, faz-se necessário a advertência que as “estruturas policiais dependem de acordos políticos e tradições resultantes, mais o caráter do governo” (BAYLEY, 2017, p. 87) e que qualquer modelo ideal de polícia sofre discrepâncias em relação às instituições reais devido o processo histórico de cada país (MAILLARD, 2017). Assim, neste trabalho adota-se uma metodologia weberiana de tipos-ideais, sem deixar de realizar a ressalva de que a formação histórica de cada nação acaba por adaptar as atividades de polícia a realidade local.

2.1. Os tipos ideais de polícia: polícia militarizada e polícia não-militarizada (civis)

A ideia de polícia militarizada provém do pressuposto que as atividades de policiamento ostensivo e de investigação criminal devem ser exercidas por militares ou *gendarmes* (etimologicamente, significa “pessoas de armas”). A polícia não-militarizada ou, simplesmente, civil, por outro lado, é aquela em que tais atividades estão ao encargo de civis, agentes uniformizados e com aparência militar, mas que compõem uma categoria especializada no monopólio da violência legítima, submetidos a um regime especial de atuação e controle.

Esta divisão está na gênese da formação das polícias europeias, com direta influência na criação das polícias norte-americanas e latinas. O modelo de polícia moderna foi gestado na França, de inspiração militar, visando para o controle social interno das cidades, e se caracteriza, em parte, por um policiamento dos inimigos do Estado. O contramodelo provém da Inglaterra, que procura se desvincular de preceitos militares, enaltecendo um policiamento fardado, amplamente visível, pautado pelo uso mínimo e controlado da força, e pela legitimidade da atividade policial junto à comunidade, ou policiamento por consentimento (EMSLEY, 2007).

As polícias militarizadas da Europa continental e em outros países como o Canadá, possuem organização militar, conta com pessoal militarizado. Mas, elas fazem parte do sistema de justiça criminal comum, e o uso da coerção é controlado por instâncias civis, que exigem o “*ethos* policial da força mínima, ao invés de regras militares de engajamento” (BRODEUR, 2010, p. 310, tradução livre). Portanto, em geral, a única diferença entre o modelo militarizado e o formato civil é a organização dos seus profissionais (militar ou civil) e a intensidade da militarização de suas estruturas, ou seja, se existe uma preponderância de valores do modo de vida militar tal como desenvolvido no exército. Em outros termos, a polícia é militar se o código de conduta e a organização de seus profissionais espelham, em alguma medida, o modelo e o modo de vida das forças armadas, enquanto o padrão civil procura se desvincular do modelo militar, apesar de algumas reminiscências deste tipo de organização na sua institucionalidade e profissão. Ocorre que, nem sempre, esta diferenciação é muito clara.

Ao longo do século XIX, enquanto as gendarmarias estavam se estabelecendo na Europa continental, a partir do modelo da *Gendarmerie Nationale* francesa, criada em 1791, o modelo alternativo britânico, avesso às coisas francesas e à ideia de mobilizar internamente as forças armadas, preferiu que os civis compusessem o corpo de funcionários da polícia, com exceção da polícia estacionada na Irlanda e nos territórios ocupados pelo Império Britânico (EMSLEY, 1999). Em verdade, houve um esforço para que os oficiais da *London Metropolitan Police*, criada em 1829, não parecessem militares. Não obstante, eles acabaram sendo recrutados para uma instituição de hierarquia e disciplina rigorosas, com aspecto militarizado. Durante o século XIX, e grande parte do início do século XX, muitos dos oficiais da polícia de Londres eram ex-soldados ou homens das *gendarmarias* coloniais (EMSLEY, 1996).

Estes modelos de polícia raramente se encontram inteiramente integrados como tipos ideais. A oposição entre os modelos foi utilizada pelos doutrinadores ingleses como argumento político e para propagação de um mito e de uma ideia-tipo (HOUTE; LUC, 2016; MAILLARD, 2017). A aplicação mínima da força, caracterizada pelo fato de a polícia inglesa possuir uma tradição de portar armas não-letais, teve como origem a necessidade de alocar os escassos recursos financeiros do início do século XIX durante o processo de criação de um polícia urbana em Londres. Isto porque era necessário manter abastecida as forças militares na Irlanda e nos demais territórios. Portanto, armar as polícias militarizadas estacionadas na Irlanda e nas colônias se deve menos à perspicácia dos primeiros reformadores da polícia e mais às circunstâncias especiais da Inglaterra (EMSLEY, 1996; HOUTE; LUC, 2016; VITALE, 2018).

De qualquer modo, o modelo inglês gerou reaproximações entre Estado e sociedade, diante das perturbações da ordem ocorridas durante a “Primavera dos Povos” (1848). Foi promovida a refundação dos *sergents de ville* de Paris, em 1849, com a adoção de um policiamento ao estilo inglês, adaptado à cultura local (MAILLARD, 2017). Por sua vez, a polícia de Londres também soube aproveitar a ideia de polícia como ferramenta de controle social e de coleta de informações, como desenvolvida na polícia de Paris. Há boas evidências de que o policiamento velado é uma parte normal da prática operacional cotidiana na Grã-Bretanha desde sempre (BOWLING; REINER; SHEPTYCKI, 2019; MAILLARD, 2017).

A polícia francesa serviu de modelo para quase uma centena de países até o final do século XIX, em razão de sua expansão diplomática, militar e colonial. Neste modelo destacam-se a *Guardia Civil* espanhola (que, apesar do nome, possui organização militarizada), a *Arma dei Carabinieri* italiana, a Guarda Nacional Republicana de Portugal e várias polícias da América latina, como os *Carabineros* do Chile, a Gendarmeria da Argentina, as Polícias Nacionais da Bolívia, da Colômbia, do Equador, do Peru e da Venezuela, e as Polícias Militares do Brasil (HOUTE; LUC, 2016). Contudo, como veremos mais adiante, existem diferenças muito claras entre as polícias militarizadas da Europa continental e as polícias paramilitares dos países da América latina.

O modelo britânico, a *Metropolitan Police* de Londres, foi importado para os primeiros departamentos de polícia norte-americana: Boston, em 1838, e New York, em 1844, com as necessárias adaptações em razão da massiva imigração e rápida industrialização daquelas cidades (VITALE, 2018). A polícia dos Estados Unidos – tal como as britânica, que possui 43 polícias locais – é altamente fragmentada, descentralizada e não-coordenada, contando com cerca de 25 mil instituições policiais (BAYLEY, 2017; VITALE, 2018). Ademais, a polícia norte-americana sempre recebeu forte influência das forças armadas, de modo que sua organização profissional e as atitudes comportamentais de seus profissionais podem ser classificadas como paramilitar (BITTNER, 2003; VITALE, 2018).

Na prática, falar em polícia militarizada implica incluir as instituições inspiradas no modelo francês e em excluir as polícias criadas a partir do contramodelo britânico. Contudo, estas não são as únicas indicações como vereamos a seguir.

2.2. A tipologia de polícias militarizadas

Como modelo ideal, as polícias militarizadas são de três tipos: *a*) polícias das forças armadas; *b*) polícias militarizadas; e *c*) polícias paramilitares (BRODEUR, 2010).

As forças armadas necessitam de instituições próprias – polícia, tribunais e instâncias correcionais – para justificar o modo de vida militar, sob o pressuposto que possui valores diferentes do mundo civil. No âmbito interno das sociedades democráticas, estas polícias não se ocupam com policiamento ostensivo em geral. Elas apenas satisfazem a necessidade de vigilância para o ambiente militar, visando a aplicação do código próprio do modo de vida militar. As técnicas policiais empregadas pelas forças armadas adquirem maior complexidade quando se trata da necessidade de vigiar áreas onde vive uma população civil, ou seja, quando há o envolvimento dos militares nas atividades de segurança interna (EASTON; MOELKER, 2010). Neste sentido, as polícias das forças armadas procuram adquirir a expertise policial para assegurar a consecução de objetivos não-militares envolvendo o policiamento ostensivo.

Por sua vez, segundo Brodeur (2010), as polícias militarizadas, em geral, são aquelas encontradas na Europa continental e que tem seu pessoal organizado sob o modelo militar, em especial, na função de policiamento. Estas polícias têm como características: *a*) a visibilidade pública através dos uniformes, que identificam seus profissionais; *b*) o modo insular que cria laços de lealdade incondicional à organização e ao espírito de corpo, e, ao mesmo tempo afasta seus servidores do relacionamento mais estreito com os civis, criando âmbitos de convivência particulares e diferenciados; *c*) a cadeia de comando, baseada na hierarquia e na disciplina qualificadas, que se exigem o controle mais rigoroso sobre uma categoria que se organiza sob inspiração militar e possui o monopólio da força legítima do Estado; e *d*) a natureza altamente centralizada do policiamento, em que as ações policiais são coordenadas em âmbito nacional e regional, em circuito estritamente fechado, apesar das instituições se mostrarem abertas à inovação através do relacionamento com agências científicas (BRODEUR, 2010).

A polícia militarizada francesa, a *Gendamerie Nationale*, convive com outras forças policiais organizadas sob a matriz civil, ou seja, a *Police Nationale*, as polícias municipais, as *Douanes e Droits Indirects* (polícias de fronteira e de alfândega) e a polícia da Administração Penitenciária. Todas as instituições policiais operam em bases territoriais relativamente independentes e possuem objetivos e atribuições próprias. As duas instituições nacionais, centralizadas e coordenadas – a *Gendamerie* e a *Police Nationale* – estão submetidas ao controle civil do Ministério do Interior desde 2009 (BERLIÈRE; LÉVY, 2013; BRODEUR,

2010). A *Gendamerie* continua sob o controle operacional do Ministério da Defesa, mas seus funcionários se submetem ao controle dos tribunais administrativos e judiciais civis.

A *Police Nationale* e a *Gendamerie* realizam o ciclo completo da atividade policial, ou seja, possuem um corpo dedicado ao policiamento e um grupo especializado de polícia judiciária, eis que as competências são definidas pela base territorial de atuação e sob o controle da autoridade judiciária (BERLIÈRE; LÉVY, 2013). Uma lógica semelhante se aplica às demais instituições policiais, contudo, há restrições quanto funcionarem como polícias judiciárias. De qualquer modo, em geral, as polícias francesas se submetem ao controle das autoridades civis e seus funcionários respondem perante tribunais comuns.

Os *policiers* e os *gendarmes* estão submetidos um código comum de deontologia (capítulo IV do Código da Segurança Interior). Eles estão sob o julgo do controle interno, por meio das instâncias e autoridades hierárquicas; e do controle externo, em especial, exercido pelo *Défenseur des droits* (uma espécie de controladoria civil de serviços públicos, que possui uma comissão especializada em processar reclamações sobre as atividades policiais) e pelos tribunais administrativos e judiciais (DUPIC; DEBOVE, 2014). Vê-se que, além de possuir ciclo completo da atividade policial, os *gendarmes* se submetem fortemente ao controle civil.

Por sua vez, a polícia paramilitar, segundo Brodeur (2010), é encontrada em países que experimentaram ditaduras militares, durante a segunda metade do século XX, a exemplo de vários países da América do Sul. A principal diferença entre as polícias paramilitares latinas e as polícias militarizadas europeias é que somente estas últimas se submetem, primacialmente, ao controle civil. Em comum entre as polícias paramilitares está a governança “por regras arbitrárias criadas pelos próprios militares. O autogoverno militar anula a distinção entre legalidade e extralegalidade de qualquer significado” (BRODEUR, 2010, p. 321, tradução livre). A deficiência do controle da polícia paramilitar se estabelece quando as ações de seus funcionários são submetidas, primariamente, a instâncias militares e não a instituições civis. O autocontrole facilita a impunidade pelo espírito de corpo e pela baixa capacidade dos órgãos correcionais e dos tribunais militares de punirem os policiais por infrações e crimes praticados nas atividades de policiamento, onde estão localizados todos os deveres reais. Isto ocorre porque os códigos militares privilegiam o controle do comportamento dos policiais no interior das instituições e não fora delas, fazendo que condutas externas sejam subestimadas, de modo que o comportamento militar não tenha relação direta com o policiamento (BITTNER, 2003).

O autogoverno militar das polícias, no Brasil, foi acentuado pelo regime militar (1964-1985), quando houve a institucionalização da “abordagem militarizada do policiamento, colocando a Polícia Militar sob o controle do Exército” (PENGLASE, 2013, p. 36). Ademais, mesmo após a promulgação da Constituição de 1988, se manteve a baixa possibilidade de militares estaduais de serem julgados em tribunais comuns. Com exceção dos crimes dolosos contra a vida de civis, os policiais militares são julgados por tribunais militares. A definição de infração ou crime militar é tão ampla que qualquer desvio de conduta no policiamento ostensivo pode ser enquadrado no Regulamento Disciplinar e no Código Penal Militar, o que atrai, quase que exclusivamente o controle disciplinar e judicial de instâncias militares, afastando o controle civil do policiamento ostensivo (ZAVERUCHA, 2000).

Assim, sob o autocontrole militar houve o aprofundamento do padrão de impunidade dos policiais que atuam fora da legalidade contra aqueles que consideram inimigos do Estado e da sociedade, em geral, os cidadãos pobres e negros. Por estas razões que, diferentemente das polícias militarizadas da Europa continental e em outros países, como o Canadá, apenas o modelo paramilitar, do Brasil e países semelhantes, é, segundo Brodeur (2010, p. 322, tradução livre), “incompatível com os valores democráticos”.

Brodeur adota uma classificação de polícias dentro da perspectiva eurocentrista, que tende colocar a Europa como protagonista da história moderna. Contudo, é inegável que, dentro de um ideal liberal, é imprescindível que, além da diferenciação funcional entre polícia e forças armadas, haja o controle das atividades policiais por instâncias civis independentes para merecer o mínimo de conteúdo dos valores democráticos. Caso contrário, os paramilitares ficam livres para “atuar como policiais, juízes, carcereiros e algozes em plena luz do dia” (BRODEUR, 2010, p. 321, tradução livre). Assim, percebe-se como a ação dos policiais militares, no exercício do policiamento ostensivo das comunidades, deve ser pautado por controles internos e externos, primacialmente, de natureza civil, para obter a legitimidade necessária para se justificar sua existência em ambiente democrático.

Soares (2019) entende que há a necessidade de desmilitarização das polícias estaduais, na medida em que a Constituição deveria libertar as polícias militares do dever de se organizar nos mesmos moldes do Exército. A estrutura fortemente verticalizada e centralizada dificulta o policiamento ostensivo e inviabiliza a estratégia de policiamento comunitário. Com a desmilitarização, as polícias estaduais abraçariam por completo sua função de “promover com equidade e na medida de suas possibilidades e limitações a garantia dos direitos dos cidadãos”

(SOARES, 2019, p. 63). Mas a desmilitarização, e a conseqüente adoção do modelo civil, por si só, não afastaria um certo processo militarização das polícias, como vereamos a seguir.

3. MILITARIZAÇÃO DA POLÍCIA NO CONTEXTO NORTE-AMERICANO

Como visto nas seções anteriores, a diferenciação funcional entre exército e polícia está na gênese da formação das polícias modernas, na qual o modelo francês se inspirou na matriz militar, enquanto o modelo inglês tentou afastar o caráter militar. Em alguma medida, o modelo de organização do exército serviu como parâmetro para a formação das instituições policiais. Até mesmo a polícia britânica pegou emprestadas as ideias de visibilidade pública por meio de uniformes, o corporativismo e o comportamento insular de seus membros, e a hierarquia e disciplina qualificadas face a necessidade de controle da força legítima do Estado. Por outro lado, a polícia britânica procurou negar uma semelhança maior com o exército, funcionando como um contramodelo no exercício das funções de polícia. O modelo britânico teve forte impacto no desenvolvimento das polícias norte-americanas, assim, classificadas, em geral, como instituições não-militares.

Nos Estados Unidos da América, o debate sobre a militarização da polícia ganhou destaque nas últimas décadas, sob o argumento de que a polícia, uma atividade eminentemente de natureza civil, vem sofrendo a introdução de valores e estratégias militares para consecução de seus objetivos. Neste contexto, a militarização decorreu da concentração de recursos públicos em estratégias de “guerra contra drogas”, na supressão da criminalidade de gangues, no policiamento de fronteiras e nas políticas de combate ao terrorismo. Até hoje, estas estratégias atraem a necessidade de um policiamento cada vez mais militarizado, com investimentos em equipamento, armamentos e grupos táticos de alta letalidade no policiamento ostensivo corriqueiro. A militarização das polícias urbanas é uma singularidade norte-americana, em que se evidenciam o “aumento do envolvimento das forças armadas na segurança interna (crime organizado e/ou terrorismo)” e no “uso de unidades policiais militarizadas para segurança pública” (MAILLARD, 2017, p. 87, tradução livre).

Por outro lado, o contra-argumento sobre a militarização da polícia concentra-se no fato de que não é possível estabelecer limites claros entre polícias e forças armadas nas tarefas de defesa interna e externa de um território. Assim, na verdade, invés de uma “militarização”, o que estaria ocorrendo seria uma aproximação de atuação entre as forças militares e as polícias. Estas instituições se apropriam de técnicas militares e de técnicas policiais para aumentar a

eficiência de suas respectivas ações. A polícia estaria modernizando a atividade de policiamento, ao utilizar técnicas militares no âmbito do patrulhamento ostensivo, tendo em vista que a sociedade estaria mais complexa e violenta. Por outro lado, as forças armadas procuram internalizar conhecimentos policiais para aprimorar o policiamento quando convocadas a atuarem como polícias propriamente ditas. A utilização de força militar é ineficaz para complexidade das atividades de vigilância e contenção de conflitos civis (WEISS, 2011).

3.1. Os aspectos negativos da militarização da polícia

A ideia de militarização da polícia foi ilustrada por Kraska e Kappeler (1997) em um estudo sobre as unidades paramilitares (*Police Paramilitary Units – PPU*s) no interior dos departamentos de polícia. As PPU's foram criadas ao longo da segunda metade do século XX (LAWSON JR., 2019) e aceleram na primeira década do novo milênio (2000) como uma nova fonte lucrativa de financiamento e equipamento (BALKO, 2013). Kraska e Kappeler (1997) perceberam que o crescimento das PPU's correspondeu a normalização do seu emprego nas atividades corriqueiras de policiamento. Houve, assim, um desvirtuamento do *ethos* policial, que adquiriu feições militares, não apenas na aparência, mas também no modo de produção de decisões, com maior tendência ao uso da violência física, por vezes, letal.

Tais unidades são constituídas por uma variedade de equipamentos e tecnologias militares – como as submetralhadoras utilizadas por divisões militares, como os “Navy Seals” –, e atuam coletivamente sob regime militar. A militarização é “o processo pelo qual a polícia civil cada vez mais se baseia e se padroniza nos princípios do militarismo e do modelo militar.” (KRASKA, 2007, p. 3, tradução livre). A pesquisa encontrou uma forte expansão no número destas unidades, bem como “a normalização das unidades paramilitares no trabalho policial convencional e uma estreita conexão ideológica e material entre PPU's e as forças armadas dos EUA” (KRASKA; KAPPELER, 1997, p. 12, tradução nossa). Estas evidências sugerem que as forças policiais norte-americanas estariam sofrendo um processo de militarização de suas atividades, bem como a militarização da solução aos problemas tratados pelos órgãos policiais (KRASKA; KAPPELER, 1997).

A militarização da polícia possui mecanismos políticos e operacionais. Os policiais são incentivados a se militarizarem por líderes eleitos ou instituições públicas que reproduzem os argumentos em favor do endurecimento da lei e da ordem. Ademais, os policiais são incentivados a assimilar a ideia de cooperação direta entre forças militares e polícias, que resulta

na expansão de unidades policiais de elite modeladas e treinadas por militares (LAWSON JR., 2019). Esta cooperação se traduz na modulação de equipes policiais especializadas nos moldes militares, com a introdução de patentes, insígnias, uniformes, códigos de disciplina, estruturas, equipamentos, e doutrinas militares (MAGUIRE, 2014). Estas agências especializadas no interior das polícias civis norte-americanas privilegiam o uso da força física para manutenção a ordem social, valendo-se de estruturas e discursos no estilo militar (BROGDEN, 2013).

No contexto norte-americano, observa-se uma tendência de normalização do uso destas unidades no patrulhamento cotidiano em áreas consideradas de alta criminalidade e mesmo nas áreas em que se procura realizar o denominado policiamento comunitário (MAGUIRE, 2014; KRASKA; KAPPELER, 2015). A militarização se deu na medida em que cresceu o discurso de guerra contra drogas nos anos 1970-1980, o que incentivou “a expansão maciça das equipes da SWAT, a proliferação de equipamentos militares e a federalização do policiamento nos anos 1990” (BALKO, 2013, p. 16, tradução livre). Assim, a militarização é mais acentuada em localidades denominadas de *hot spot*, com incidência de maior criminalidade, mas também nas comunidades pobres e negras, sob o pretexto de que nestas áreas a utilização de equipamentos e técnicas militares é imprescindível nestas localidades, em que as pessoas parecem ser mais suspeitas e perigosas do que em outras áreas em que a população tem a pele mais clara. A atuação policial mais rigorosa por fatores raciais é uma realidade muito visível na maioria das cidades norte-americanas (CORREIA; WALL, 2018; VITALE, 2017)

A preocupação quanto à militarização deve-se ao fato de que as polícias acabam por assumir atributos próprios das forças armadas e não apenas adquirindo tecnologias e armamentos utilizados pelos militares. Ao assumir uma faceta militarizada no domínio doméstico, os policiais acabam por assimilar tecnologias projetadas para a guerra, desvirtuando o propósito de policiamento de uma sociedade livre (HAGGERTY; ERICSON, 1999). Como afirmou Maguire (2014, p. 86, tradução livre), “algum nível de militarização faz sentido, mas muita coisa leva a polícia na direção errada”.

3.2. *Os aspectos positivos de militarização da polícia*

Apesar das evidências de aumento da violência policial nos Estados Unidos, Phillips (2018) defende que o posicionamento negativo sobre a militarização é muito frágil, pois se baseia apenas na aparência e nos equipamentos utilizados pelos policiais, enquanto a essência da polícia se encontra preservada. A sua missão básica de prevenir o crime e a desordem não é

alterada, mas aprimorada. Como visto, na formação das polícias modernas, o modelo militar tendeu ser muito popular e amplamente adotado (EASTON; MOELKER, 2010). Assim, seria natural que as polícias vissem nos militares um novo modelo de policiamento diante do aumento da complexidade da sociedade nas últimas décadas.

As definições tradicionais de militares e policiais são ambíguas (WEISS, 2011). Em ambos os casos, forças armadas e polícias são instituições especializadas na administração da violência legítima, sob certas regras jurídicas prescritas. Embora apenas os militares se dediquem a guerra, certamente as forças armadas também colaboram com a manutenção da ordem interna. As fronteiras entre polícia e forças militares não são tão evidentes e, portanto, prejudicam as bases conceituais de ambas as instituições (WEISS, 2011).

Como afirmaram Easton e Moelker (2010, p. 13), as polícias e as forças armadas são “atualmente confrontadas com competências complexas (e muitas vezes concorrentes) para lidar com os novos requisitos relacionados às fronteiras indefinidas entre segurança interna e externa”. O combate ao tráfico de drogas e ao terrorismo internacional são apenas dois exemplos de como a atuação conjunta e cooperativa de militares e policiais acaba por demandar um estreitamento de estratégias institucionais. As fronteiras entre as instituições se confundem na medida em que há uma crescente introdução das forças armadas nos assuntos de segurança interna (EASTON; MOELKER, 2010).

Por outro lado, a adoção de tecnologias militares em unidades especializadas decorre da necessidade de equipar as polícias, de aumentar a eficiência da atividade policial e, ao mesmo tempo, de garantir a proteção dos profissionais. Analisando a atuação dos esquadrões especializados da Nova Zelândia (*Police Armed Offenders Squad*), Heyer (2014) indica que uma das razões para a utilização de tais unidades é aumentar a segurança dos policiais na execução de operações contra drogas. No início da década de 1990, dois policiais daquele país foram mortos a tiros durante investigações de rotina relacionadas a drogas (HEYER, 2014).

Para a criação das unidades especializadas, recorreu-se a modelos militares, com as devidas adaptações ao policiamento, portanto foram criados procedimentos próprios (HEYER, 2014). Deste modo, “a adoção de formas semelhantes de tecnologia pela polícia visa aumentar sua eficiência e não é um sintoma de militarização organizacional” (HEYER, 2014, p. 357, tradução livre). A capacidade de adaptar procedimentos à realidade do policiamento ostensivo é o indicativo que a militarização não subverte a lógica operacional das instituições policiais.

Os argumentos de Heyer (2014) foram duramente rechaçados por Kraska e Kappeler, (2015). Estes autores chegam a exigir de Heyer “um pedido de desculpas por um estado policial crescente” que “fornece a arquitetura retórica para a racionalização e normalização do militarismo policial nos EUA” (KRASKA; KAPPELER, 2015, p. 275, tradução livre). Heyer não refuta o aumento, o uso e a normalização de unidades paramilitares no policiamento cotidiano, inclusive no âmbito das estratégias de policiamento comunitário (KRASKA; KAPPELER, 2015). Assim, os argumentos que procuram aspectos positivos na militarização das polícias norte-americanas procura contemporizar com a necessidade de modernização do policiamento, e acusa os detratores de que não desejam a cooperação entre instituições e a investigação sobre novas modalidades de policiamento por meras questões ideológicas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os militares acreditam na existência de ordens sociais paralelas, em que há o mundo militar e o mundo civil. O militarismo maximiza esta crença, pois autoriza a interpenetração dos valores do mundo militar no mundo dos civis. Este é o sentido de militarismo que permeia a ideia de militarização da polícia: a aplicação de estratégias de cunho militar melhora a eficiência da atividade policial. O espírito militar, voltado para a defesa externa, pode requalificar a atividade criada para servir ao controle social interno.

Ocorre que os valores militares sugerem a belicosidade, o investimento prioritário em ações de guerra – com o sacrifício orçamentário em atividades públicas, na maior parte do tempo, ociosas –, sentimentos negativos em relação a natureza humana, a desconfiança generalizada que estimula o uso da força – e a provável produção de eventos fatais –, a concentração de recursos humanos e orçamentários dentro de uma lógica utilitarista, que, muitas vezes, desconsidera direitos individuais. Neste sentido, o militarismo e a militarização da polícia podem significar a degeneração da atividade policial.

O argumento de que a militarização das polícias é uma nova etapa do policiamento moderno carece de evidências empíricas e não afasta o consenso que, no seio das polícias norte-americanas, existe uma clara militarização de seus métodos. De outra forma, os defensores da modernização da polícia evidenciam que a introdução de tecnologias militares é uma nova faceta do policiamento, que não necessariamente implica em desconfigurar as missões policiais. Enfim, a disputa de narrativas seria entorno de quanto a aderência de técnicas militares por policiais seria benéfico ou prejudicial ao policiamento de uma sociedade livre.

A parte disso, o que chama a atenção na classificação das polícias militarizadas, é o caso brasileiro, relegado a uma categoria de segunda ordem. O modelo de polícias paramilitares é tão deteriorado que sequer se insere inteiramente na ideia de modernidade em razão da colonização dos *ethos* militar sobre a forma de organização civil. As polícias militares do Brasil seriam militarizadas não apenas em sentido estrito, mas de modo demasiadamente amplo. A lógica diferencial que separa polícia de forças armadas não encontraria parâmetros mínimos no caso brasileiro. Deste modo, a ideia de militarização das polícias, como concebido nos Estados Unidos, teria pouco aplicabilidade no Brasil.

A principal característica das polícias militarizadas, como as brasileiras, é o autogoverno militar, que impede o controle efetivo do comportamento dos policiais responsáveis pelo policiamento e consolida um padrão de impunidade da violência policial, ao ponto deste sistema reproduzir valores incompatíveis com a democracia liberal. O militarismo brasileiro, que ganhou seu auge durante os governos militares, subverteu ainda mais a lógica de produção das polícias brasileira e obrigou as polícias militares a adotar a mesma configuração organizacional do Exército, em desconexão com as necessidades e as complexidades do policiamento ostensivo, cujo desajuste se acentua em um contexto político e social democrático.

Deste modo, para além da aproximação entre polícias e as agências científicas, que induz a abertura à inovação, se reclama a submissão dos policiais militares e dos policiais civis a um código comum de deontologia e ao controle de instâncias civis, por meio do controle interno e externo das controladorias e dos tribunais civis. A implementação do ciclo completo da atividade policial, em bases territoriais ou conforme a distribuições de competências, é uma necessidade que poderia aproximar o modelo brasileiro a exitosa experiência de polícia dos países europeus e da América do Norte. A desvinculação operacional entre polícias paramilitares e forças armadas pode constituir um caminho de modernização das polícias brasileiras, ainda que se mantenham as tradições oriundas dos militares, como o policiamento fardado, o comportamento insular de seus profissionais e a cadeia de comando baseada na hierarquia e na disciplina qualificadas. Somente a partir destas premissas é que, no caso brasileiro, se poderia avançar para discutir a eventual militarização das instituições policiais.

REFERÊNCIAS

BALKO, Radley. **Rise of the Warrior Cop: the Militarization of America's Police Forces**. New York: Public Affairs, 2013.

BAYLEY, David H. **Padrões de Policiamento**: uma análise comparativa internacional. Tradução: Renê Alexandre Belmonte. 2. ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2017. (Série Polícia e Sociedade, n. 1).

BERLIÈRE, Jean-Marc; LÉVY, René. **Histoire des Polices em France**: de l'ancien régime à nos jours. Paris: Nouveau Monde éditions, 2013.

BITTNER, Egon. **Aspectos do Trabalho Policial**. Trad. Ana Luísa Amêndola Pinheiro. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2003 (Série Polícia e Sociedade, nº 8).

BOER, Nicolas. **Militarismo e Clericalismo em mudança**. São Paulo: T. A. Queiroz, 1980.

BOWLING, B.; REINER, R.; SHEPTYCKI, J. W. E. **The Politics of the Police**. 5. ed. Oxford: Oxford University Press, 2019.

BRODEUR, Jean-Paul. **The Policing Web**: Studies in Crime and Public Policy. New York: Oxford University Press, USA, 2010.

BROGDEN, Mike. Military Policing. In NEWBURN, T.; NEYROUD, P. (ed.). **Dictionary of Policing**. Devon, UK: Willan Publishing, 2013.

CASTRO, Celso. **O Espírito Militar**: um antropólogo na caserna. 2 ed. rev. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2004.

CORREIA, David; WALL, Tyler. **Police**: a field guide. London/New York: Verso, 2018.

DUPIC, Emmanuel; DEBOVE, Frédéric. **Déontologie policière**. Mayenne, FR: Gualino éditeur, Lextenso éditions, 2014.

EASTON, Marleen; MOELKER, René. Police and Military: two worlds apart? In: EASTON, M., *et al* (eds.). **Blurring Military and Police Roles**. The Hague, The Netherlands: Eleven International Publishing, 2010.

EMSLEY, Clive. **Crime, Police, and Penal Policy**: european experiences 1750-1940. Oxford, New York: Oxford University Press, 2007.

EMSLEY, Clive. **Gendarmes and the State in Nineteenth-Century Europe**. Oxford, New York: Oxford University Press, 1999.

EMSLEY, Clive. **The English Police**: a Political and Social History. 2 ed. London/New York: Longman, Routledge, 1996.

HAGGERTY, Kevin D; ERICSON, Richard V. The militarization of policing in the information age. Gainesville, FL: **Journal of Political and Military Sociology**, vol. 27, 233-255, 1999.

HEYER, Garth den. Mayberry revisited: a review of the influence of police paramilitary units on policing. **Policing and Society**, vol. 24, n. 3, p. 346-361, 2014.

HOUTE, Arnaud-Dominique; LUC, Jean-Nöel. Pour une Histoire des Gendarmeries e du “Modèle Gendarmique”. *In*: HOUTE, Arnaud-Dominique; LUC, Jean-Nöel (org.). **Les gendarmes dans le monde**: de la Révolution française à nos jours. Paris: Presses de l’université Paris-Sorbonne/PUPS, p. 9-15, 2016.

KRASKA, Peter B.; Militarization and Policing – Its Relevance to 21st Century Police. **Policing Advance Access**, p. 1-13, Oxford University Press, dec. 2007.

KRASKA, Peter B.; KAPPELER, Victor E. The Rise and Normalization of Paramilitary Units. **Social Problems**, Vol. 44, n. 1, p. 1-18, Oxford University Press, feb., 1997.

KRASKA, Peter B.; KAPPELER, Victor E. Normalising police militarisation, living in denial. **Policing and Society**, vol. 25, n. 3, p. 268-275, 2015.

LAWSON JR., Edward. Police Militarization and the Use of Lethal Force. **Political Research Quarterly**, University of Utah, vol. 72, n. 1, p. 177–189, 2019.

LUDWIG, Antônio Carlos Will. **Democracia e Ensino Militar**. São Paulo: Cortez, 1998. (Col. Questões da Nossa Época, v. 66).

MAILLARD, Jacques de. **Polices comparée**. Issy-les-Moulineaux, FR.: LGDJ, Lextenso éditions, 2017.

MAGUIRE, Edward R. Police Organizations and the Iron Cage of Rationality. *In*: REISIG, M. D., KANE, R. (ed.) **The Oxford handbook of police and policing**. Oxford: Oxford University Press, 2014.

NEVES, Marcelo. **Transconstitucionalismo**. 1. ed. 5. tir. [2018] São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2009.

PASQUINO, Gianfranco. Militarismo. *In* BOBBIO, N.; MATTEUCCI, N.; PASQUINO, G.. **Dicionário de política**, vol. I. 11 ed. Trad. Carmem C. Varriale *et ai.*; coord. trad. João Ferreira; rev. geral João Ferreira e Luís Guerreiro Pinto Cacais. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1998.

PENGLASE, Benjamin. Invading the *Favela*: Echoes of Police Practices among Brazil’s Urban Poor. *In*: GARRIOTT, William (ed.). **Policing and Contemporary Governance: The Anthropology of Police**. New York: Palgrave Macmillan, 2013.

PHILLIPS, Scott W. **Police Militarization: Understanding the Perspectives of Police Chiefs, Administrators, and Tactical Officers** (Routledge Innovations in Policing). Abingdon, UK: Routledge, 2018.

RODRIGUES, Antônio Edmilson M.; KAMITA, João Masao. **História Moderna**: os momentos fundadores da cultura ocidental. Petrópolis, RJ: Vozes, Rio de Janeiro: Editora PUC, 2018 (Série História Geral).

SOARES, Luiz Eduardo. **Desmilitarizar**: segurança pública e direitos humanos. 1 ed. São Paulo: Boitempo, 2019.

VAGTS, Alfred. **A History of Militarism: Civilian and Military**. Revised Edition. New York: The Free Press, 1967.

VITALE, Alex S. **The End of Policing**. London/New York: Verso, 2018.

WADDINGTON, P. A. J.. Paramilitary policing. *In* NEWBURN, T.; NEYROUD, P. (ed.). **Dictionary of Policing**. Devon, UK: Willan Publishing, 2013.

WEISS, T. The blurring border between the police and the military: a debate without foundations. **Cooperation and Conflict**, vol. 46, n. 3, p. 396-405, 2011.

ZAVERUCHA, Jorge. **Frágil Democracia: Collor, Itamar, FHC e os Militares (1990-1998)**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000.